



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 177 ,de 29 de março de 2001.

**EMENTA:** Altera e ratifica a Lei Municipal n.º 075/96 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das propostas do Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas do Fundo serão constituídas de:

- a) Dotações orçamentárias próprias;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros, oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidas diretamente ou por meio de convênios.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social e privados no âmbito municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- VIII- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois), ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

#### SEÇÃO I

#### Da Composição

Art. 4º - O CMAS será composto de 13 (treze) Conselheiros, da forma seguinte:

#### I) DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Representante da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior;

#### II) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Representante da Associação Beneficente de Rio Claro;
- b) Representante do Serviço de Obras Sociais - SOS - Lídice;
- c) Representante da Loja Maçônica Lealdade e Luz n.º 2294 - Rio Claro;
- d) Representação da Subseção da OAB - Rio Claro.

#### III) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

- a) Associação de Moradores e Amigos de Rio Claro;
- b) Associação de Moradores e Amigos de Lídice;
- c) Sindicato Rural de Rio Claro;
- d) Igreja Católica - Paróquia Passa Três.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

§1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - Os representantes de cada entidade serão indicados pelo respectivo representante legal;

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

4

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual compete o poder de fiscalizá-las na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, a cargo das próprias entidades que o integram.

Art. 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13 - A competência das atribuições, objeto da presente Lei, é da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 29 de março de 2001

  
**Dr. Didácio José de Moraes Penna**  
**Prefeito**